



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 185/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 CP- CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILNEI FIOR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Av. Egidio Geronymo Munaretto, s/n, Km 03, Sala 01, Cesar Park, na cidade de Toledo-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.034.934/0001-60, neste ato representada pela Sra. Vanessa Benitez Berwanger, representante legal da empresa, RG nº 8.865.881-7 SESP/PR e CPF nº 058.413.599-83, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de insumos e medicamentos de uso humano, conforme preços e itens abaixo descritos:

Nº ITEM (cfme Anexo VII)	REGISTRO MS (Treze dígitos)	DESCRIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO/ CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM	UNIDADE/ FORMA FARMACÊUTICA	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA (cfme AnexoVII)	VALOR EM R\$	
								UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
19	12568019 10068	(19) ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	ALOPURINOL	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	500	2.000	0,1650	330,00
145	1256801 260020	(145) DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1 POR CENTO) - CREME	TUBO 10MG	ACETATO DE DEXAMETASONA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	100	200	1,1000	220,00
285	1256800 800080	(285) LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE	FRASCO COM 100 MILILITROS + COPO MEDIDA	LORATADINA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	50	50	1,9500	97,50
288	1256802 020228	(288) LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA	PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	960	28.800	0,0890	2.563,20
TOTAL									3.210,70

Parágrafo Único: O valor do presente contrato é de **R\$ 3.210,70 (três mil duzentos e dez reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo - As descrições dos medicamentos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência – Anexo VII do Edital, ou seja, pelo Padrão descritivo de Medicamentos do Ministério da Saúde – CATMAT atualizado, indicando a concentração (dosagem) e apresentação (forma farmacêutica).

Parágrafo Terceiro - O número dos lotes(itens) deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município consorciado receptor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

- a) Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital, Cláusula Primeira deste instrumento e Ata de Registro de Preços, tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do medicamento entregue, seja o correspondente àquele registrado em Ata de Registro;
- b) Fornecer os medicamentos e correlatos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- c) Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento, deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União;
- e) Quando da entrega à Administração, a licitante vencedora deverá apresentar o laudo analítico de cada lote entregue, emitido pelo fabricante. Em se tratando de Distribuidora deverá também comprovar a procedência do medicamento, nos termos da Portaria 2.814 GM /MS de 29 de maio de 1998;
- f) Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- g) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento de cada município participante;
- h) Entregar produtos respeitando o prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade. Serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, somente se estiverem acompanhados por carta compromisso da proponente vencedora para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus aos Municípios Consorciados;
- i) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- k) Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;
- m) Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do medicamento, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;
- n) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos medicamentos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- e) Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS ENTREGAS

O fornecedor terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento;

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta- feira, das 07h30 às 11:00 horas e das 13h30 min às 17:00 horas, na **Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza**, sendo a entrega recebida **pela servidora Laís Pancotto**, farmacêutica, previamente designada no contrato de fornecimento, nota de empenho ou na autorização de fornecimento;

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causadas às mesmas em seu transporte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Terceiro - No momento da entrega, a proponente vencedora deverá apresentar o laudo analítico de cada lote entregue, emitido pelo fabricante. Em se tratando de Distribuidora deverá comprovar a procedência do medicamento através da apresentação de cópia autenticada da Nota Fiscal de Compra do referido medicamento, nos termos da Portaria 2.814 GM/MS de 29 de maio de 1998. Em caso de Nota Fiscal Eletrônica não é necessária autenticação. Também deve apresentar a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP –CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I –injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP -CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.135 – Manutenção Asma, Renite, Diabete e Hipertensão
(0874) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita

0606 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.190 – Manutenção Alta e Média Complexidade
(1978) 333903200 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 13 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Vanessa Benitez Berwanger
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assessoria Jurídica

1-

2-